



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5.019, DE 03 DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À ASSOCIAÇÃO DOS PSICÓLOGOS DO ALTO PARAPEBA - APAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder Direito Real de Uso à **Associação dos Psicólogos do Alto Paraopeba - APAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.749.727/0001-90, imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Santo Antônio, identificado como Lote 22, da Quadra 01, Bairro São Sebastião – extensão, medindo 234,00m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados), Livro – 387, fl. 97. do 2º Ofício de Notas, da Comarca de Conselheiro Lafaiete para a construção de sua sede própria, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta lei, podendo ser prorrogada com autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 2º O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção da sede própria da **Associação dos Psicólogos do Alto Paraopeba – APAP**, para exercer atividades de psicologia e psicanálise.

§ 1º Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações na diretoria dos sócios da Associação, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

§ 2º Caso a mudança de atividade da Associação importe em descaracterização de suas atividades estatutárias, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 3º A Associação beneficiada deverá iniciar seu projeto de implantação de sua sede própria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no “caput” deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a Associação beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 4º A concessão de direito real de uso objeto desta lei caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente, se a Associação beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- I. Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido u o desviarem de sua finalidade contratual;
- II. Locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel, inclusive do prédio-sede existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;
- III. Edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da Associação beneficiada;
- IV. De qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão, exceto o disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 5º A partir da data da celebração da escritura de concessão de direito real de uso, será permitido que a Associação beneficiada ofereça o imóvel concedido em garantia de hipoteca em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos e/ou financiamentos sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visem a sua expansão e/ou modernização.

Art. 6º Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Associação beneficiada vier a apresentar estágio de ociosidade, com indícios e/ou denúncias de situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido.

Parágrafo único. Caberá ao Município de Conselheiro Lafaiete a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a Associação falida tiver edificado após a data de publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado por perito judicial designado pelo Juízo da Ação Falimentar.

Art. 7º No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da Associação beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a nua propriedade e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei.

Art. 8º . Em sua implantação, a Associação beneficiada deverá observar o disposto no artigo 18 do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986, que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 9º Não cumpridos os prazos previstos no artigo 3º desta Lei, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder a escritura de reversão.

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal



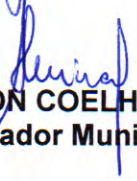
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 10. Fica sob a responsabilidade da Associação beneficiada as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 374/2008

Em 16 de junho de 2008

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 025-E-2008 PARA SANÇÃO).

Protocolo Orçodata -25-Jun-2008-12:31-006302-2/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG


Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. o Projeto de Lei abaixo relacionado para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI Nº 025-E-2008** – Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade à Associação dos Psicólogos do Alto Paraopeba – APAP e dá outras providências.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
-Presidente da Câmara-

Exm^o. Sr.
Claudionei Nunes Nascimento
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 025-E-2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À ASSOCIAÇÃO DOS PSICÓLOGOS DO ALTO PARAOPEBA – APAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder Direito Real de Uso à **Associação dos Psicólogos do Alto Paraopeba - APAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.749.727/0001-90, imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Santo Antônio, identificado como Lote 22, da Quadra 01, Bairro São Sebastião – extensão, medindo 234,00m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados), Livro – 387, fl. 97. do 2º Ofício de Notas, da Comarca de Conselheiro Lafaiete para a construção de sua sede própria, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único - O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta lei, podendo ser prorrogada com autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 2º - O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção da sede própria da **Associação dos Psicólogos do Alto Paraopeba – APAP**, para exercer atividades de psicologia e psicanálise.

§ 1º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações na diretoria dos sócios da Associação, esta deverá comunicar ao Poder Executivo.

§ 2º - Caso a mudança de atividade da Associação importe em descaracterização de suas atividades estatutárias, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 3º - A Associação beneficiada deverá iniciar seu projeto de implantação de sua sede própria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Os prazos estabelecidos no “caput” deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a Associação beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso objeto desta lei caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente, se a Associação beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

II - locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel, inclusive do prédio-sede existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da Associação beneficiada;

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão, exceto o disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 5º - A partir da data da celebração da escritura de concessão de direito real de uso, será permitido que a Associação beneficiada ofereça o imóvel concedido em garantia de hipoteca em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos e/ou financiamentos sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visem a sua expansão e/ou modernização.

Art. 6º - Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Associação beneficiada vier a apresentar estágio de ociosidade, com indícios e/ou denúncias de situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido.

Parágrafo único - Caberá ao Município de Conselheiro Lafaiete a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a Associação falida tiver edificado após a data de publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado por perito judicial designado pelo Juízo da Ação Falimentar.

Art. 7º - No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da Associação



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a sua propriedade e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei.


Art. 8º - Em sua implantação, a Associação beneficiada deverá observar o disposto no artigo 18 do Decreto 88.351, de 1º de junho de 1986, que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

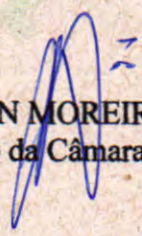
Art. 9º - Não cumpridos os prazos previstos no artigo 3º desta Lei, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder a escritura de reversão.

Art. 10 - Fica sob a responsabilidade da Associação beneficiada as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
-Secretário da Câmara-

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO
PROJETO DE LEI Nº 025-E-2008

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 025-E-2008, *que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade à Associação dos Psicólogos do Alto do Paraopeba – APAP e dá outras providências*, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua viabilidade e conveniência, de conformidade com o inciso III do art. 89 do Regimento Interno.


FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise objetiva autorizar este Município a conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade à Associação dos Psicólogos do Alto Paraopeba-APAP, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE JUNHO DE 2008.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADOR VICTOR BHERING NETO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

10/06/08

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 025-E-2008.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade à Associação dos Psicólogos do Alto Paraopeba – APAP e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em tela visa autorizar o Município a conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade à Associação dos Psicólogos do Alto Paraopeba – APAP, para que a mesma construa e instale sua sede própria.

Portanto, estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição, não há impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE JUNHO DE 2008.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 025-E-2008.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade à Associação dos Psicólogos do Alto Paraopeba – APAP e dá outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição em tela autoriza o Município a conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade à Associação dos Psicólogos do Alto Paraopeba – APAP, objetivando, exclusivamente, a construção de sua sede própria, sendo notório o fim social da presente proposição.

A teor do disposto no § 1º do art. 20, da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, ***“O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado, na concessão direta, como no caso do inciso I, “e”, acima.”***

Estando acostada à proposição o laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pelo Executivo através da Portaria nº 536/2007, e sendo hialino o interesse público, conforme restou demonstrado acima, a próxima etapa a ser vencida é a autorização legislativa, objeto do anexo Projeto de Lei.

A concessão de uso e de direito real de uso não são instrumentos precários, conferem direitos estáveis, perenes, que permitem a revogação por interesse público, ficando resguardado o direito à indenização do edificado. Diga-se que os dois institutos existem com características diversas.

Ante todo o exposto, claro está que a Proposição de lei em comento preenche os requisitos legais para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do anexo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE MAIO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 025-E-2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À ASSOCIAÇÃO DOS PSICÓLOGOS DO ALTO PARAÓPEBA - APAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou

APROVADO

Art. 1º Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder Direito Real de Uso à **Associação dos Psicólogos do Alto Paraopeba - APAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.749.727/0001-90, imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Santo Antônio, identificado como Lote 22, da Quadra 01, Bairro São Sebastião – extensão, medindo 234,00m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados), Livro – 387, fl. 97. do 2º Ofício de Notas, da Comarca de Conselheiro Lafaiete para a construção de sua sede própria, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta lei, podendo ser prorrogada com autorização expressa do Poder Legislativo.

APROVADO

Art. 2º O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção da sede própria da **Associação dos Psicólogos do Alto Paraopeba – APAP**, para exercer atividades de psicologia e psicanálise.

§ 1º Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações na diretoria dos sócios da Associação, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

§ 2º Caso a mudança de atividade da Associação importe em descaracterização de suas atividades estatutárias, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

APROVADO

Art. 3º A Associação beneficiada deverá iniciar seu projeto de implantação de sua sede própria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no “caput” deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a Associação beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

APROVADO

Art. 4º A concessão de direito real de uso objeto desta lei caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente, se a Associação beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

- I. Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- II. Locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel, inclusive do prédio-sede existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;
- III. Edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da Associação beneficiada;
- IV. De qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão, exceto o disposto no artigo 5º desta Lei.

APROVADO

Art. 5º A partir da data da celebração da escritura de concessão de direito real de uso, será permitido que a Associação beneficiada ofereça o imóvel concedido em garantia de hipoteca em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos e/ou financiamentos sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visem a sua expansão e/ou modernização.

APROVADO

Art. 6º Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Associação beneficiada vier a apresentar estágio de ociosidade, com indícios e/ou denúncias de situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido.

Parágrafo único. Caberá ao Município de Conselheiro Lafaiete a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a Associação falida tiver edificado após a data de publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado por perito judicial designado pelo Juízo da Ação Falimentar.

APROVADO

Art. 7º No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da Associação beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a nua propriedade e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei.

APROVADO

Art. 8º . Em sua implantação, a Associação beneficiada deverá observar o disposto no artigo 18 do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986, que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

APROVADO

Art. 9º Não cumpridos os prazos previstos no artigo 3º desta Lei, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder a escritura de reversão.

APROVADO

Art. 10. Fica sob a responsabilidade da Associação beneficiada as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

APROVADO


Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2008.

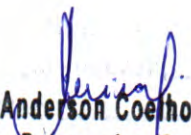

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

06 / 05 / 08



Presidente


Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer


04 / 06 / 08



Presidente

À Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

04 / 06 / 2008



Presidente

Projeto de Lei Nº 025-E-2008
A provado em 1º Discussão e Votação
Com 10 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 10 de junho de 2008
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

Projeto de Lei Nº 025-E-2008
A provado em 2ª Discussão e Votação
Com 08 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 12 de junho de 2008
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O imóvel a ser cedido em concessão de direito real de uso, corresponde ao lote identificado como Lote 22, da Quadra 01, localizado no Bairro São Sebastião – extensão, na rua João Chapuis, com área de 234,00m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados), de propriedade do Município.

A Associação está localizada em imóvel alugado, desta forma, se faz mister a cessão de um lote de terreno, para possibilitar-lhe a construção de sua sede própria e outras benfeitorias afetas às finalidades estatutárias.

A instituição necessita realmente da área para desenvolvimento de seus objetivos, nada obsta ceder o terreno à entidade, pois pelo que pudemos deduzir, a direção da entidade pretende realmente levar a bom termo sua pretensão, um motivo a mais, pelo qual se justifica a cessão do imóvel.

Segue anexa à proposição, a documentação necessária para aprovação do projeto, cópias do CNPJ, Estatuto, ata de eleição e ata de posse.

Esperamos, assim diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis, de forma que o imóvel possa ser cedido à aludida entidade para o atendimento de seus objetivos.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral


Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.749.727/0001-90	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PSICOLOGOS DO ALTO PARAOPEBA - APAP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
REGIME DE GRADUAÇÃO R BENJAMIM CONSTANT	NÚMERO 574	COMPLEMENTO A
CNPJ 06.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
		UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Regulado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **17/03/2007** às **10:20:30** (data e hora de Brasília).

Cartório: 
Documentos: **Selo de Fiscalização**
Conselheiro: **Lafaiete - N.º 4616**
Ana Paula Fonseca de Souza
Oficial

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e apontado sob o
nº de ordem 3.215 às fls. 154
do protocolo A-2 Registrado sob o nº de ordem 4.474 do Livro A-2
às fls. 1115 do Registro de pessoas jurídicas.
O referido é verdade de que dou fé
Cons. Lafaiete (MG) - 12 de Junho de 2003
OFICIAL

Ata de fundação, eleição e posse da Associação dos Psicólogos do Ilto Parazopela por vinte e seis dias do mês de outubro do ano dos mil e dois, à noite, às 14:00h (quatorze horas) deu início a reunião para fundação, eleição e posse da Associação dos Psicólogos do Ilto Parazopela. O Sr. Maurício Alfontes de Oliveira iniciou a reunião e coordenará a mesma. Os objetivos principais da entidade são reunir, orientar, representar e defender os profissionais da Psicologia. Fard parte desta associação psicólogos estudantes de psicologia que moram e/ou trabalham na região do Ilto Parazopela. De presente, estando de pleno acordo da necessidade e utilidade da associação por unanimidade, a partir desta data, torna-se fundada a Associação dos Psicólogos do Ilto Parazopela. Ainda escreve que a associação se regerá por um estatuto e regimento interno que serão devidamente registrados em cartório; o estatuto será tramitado, na íntegra, neste livro de atos e assinado por toda a sócia, assim como o ato de fundação, eleição e posse da diretoria. Seguiu, deu início a eleição da diretoria e Conselho Fiscal. Votaram os psicólogos presentes que se afiliaram a associação e inscritos no CRP, sendo condutores: a presidente, Reinaldo Fúrguro 1093-04, a vice-presidente Maria Odora Santos Lute 2308-04, a vereadora Tatiana Ribeiro Regende Neto 16.334-04; a tesoureira, Sandra Vargas de Souza Oliveira 11.108-04, em tempo. Por votação pública se no estatuto provisório dia 26 de outubro de 2002. *(Assinatura)*

Reunión da diretoria provisória da APAP - 18/11/02

às 21:00h

A reunião inicia-se com Reinaldo, que expôs a Luiz Fernando os encaminhamentos das reuniões anteriores, cede um computador e seu lugar, seu papel dentro do que foi delimitado no dia 26/10/02.

Luiz Fernando → Relações Públicas. Foi colocado sobre o papel de mediador no Yahoo, que Luiz Fernando se recusou por se tratar de uma função que não tem habilidade. Com relação ao cargo de relações públicas, está aberto e disponível para desempenhá-lo.

Luiz Fernando disse que a Unimed tem um espaço no jornal e que APAP poderá usar, lançando textos na área de Psicologia. Ficou incumbida de publicar cartas de agradecimento aos patrocinadores e



do comício de empenho com a APAP para serem concedidos descontos em
atendimentos psicológicos aos pensionários comencidos. Fute, a partir do estatuto
deu-se por encerrada a reunião. Ata Ambanta Clélio Barros. Silva
Reuniao M. Peimim

Ata da reunião do dia 09/04/2003

A reunião inicia-se com a demonstração do processo de renovação
para eleição da diretoria da APAP por Márcia, sendo pz a leitura
do corte emitido pela OAB de Juiz de Fora solicitando a Associação
pela fundação disponibilizá-lo para qualquer eventualidade, a comissão
técnica foi emitida por Dr. Quequer Vaz Ferreira, presidente da OAB.
sendo solicitada consulta no CRP para verificar as condições regulamentadas
de presentes fazerem parte do estatuto. Não há mais tendo a leitura, assim
se apresenta. M. Peimim

* Ata da reunião do dia 10 de maio de 2003

Por dez dias do mês de maio, deu-se início a mais uma reunião
da APAP, Associação dos Psicólogos do Alto Paranaíba, sendo realizada
nesta a Assembleia Geral, com finalidade de mudança de gestão, nova
diretoria, eleição e posse. Renaldo, presidente dá início à leitura do estatuto
para a palavra ao colega Clélio, Clélio explica a plotica que as 11
horas primeiras, chamada, sem quórum, e, exatamente às 14:30h, pz a
a segunda chamada. Será feita primeiro, a leitura do estatuto para
logo após a apreciação dos associados, ser aprovada. Após a leitura, reunião
para sobre alguma dúvida dos presentes sobre o estatuto. Não houve essa
pessoa. É a assinatura do estatuto. Márcia pz a primeira chamada.
As mudanças de comissão: 1/3 do salário; 60,00 reais. Renaldo
questiona se 60,00 foram suficientes, sendo diz que sim, apesar de
a diretoria ao ser aprovada com algumas despesas, tudo registrado. Sendo
atento que não foi realizada neste passo, apropriar fundos. Ricardo pergunta
se a comissão pode ser aumentada em assembleia, Renaldo responde que
não, dev. ser respectivo o período. Cristina Jelloroti diz que na posse de estatuto
não o valor não deve ser elevado, pois pode aumentar, e sugere 45,00 reais
Grazi sugere e concorda com Luiz Fernando, que reform. 60,00 reais.
Jiliane diz que, se pensar não podem arcar. Gildete sugere que 60,00 reais, um



representar. Luiz sugere 1/4 do salário. Clélio agradece a atual gestão e faz
de formas de atrair mais pessoas para a associação. Valores sugeridos: 45,00,
80,00, 60,00, 75,00. Sandra sugere 60,00 em parcela única, ou 75,00 a
ser parcelado. Cristiane sugere o cálculo em percentagem sobre o aumento de
renda. Luiz sugere 60,00 divididos em 3 parcelas, Sandra pela do mínimo
de associação média de 50 pessoas, quitadas com a associação. Ricardo sugere
a associação do valor que seja viável para funcionar, porém pela da importância
de se ter um local "real" para funcionar, dar "cerca" à proposta, Graciele
questiona o valor dos terrenos jurídicos. Márcia diz que foi de 40,00. Adilson
diz que o valor é suficiente, porém registrado no cartório dos terrenos jurídicos
de Luiz Fernando - 3365,00 para a associação do endereço de a associação por
de 75,00, em média. Clélio lembra que o Conselho Geral finalizará todas as
transações financeiras. Rinaldo inicia a votação dos valores para a associação:
com voto de 60,00 à vista, ou 3 parcelas de 25,00. Rinaldo fez agradecimentos
aos advogados Marcelino de Oliveira, que revisou o estatuto desta entidade. Clélio é
o nome dos candidatos da chapa única na segunda chamada, com qualque
número de pessoas. Candidatos: Graciele - presidente, Ricardo - vice, Sandra - secretária,
Philippe 2º secretário, Patrícia - diretora de finanças, Sandra 2ª diretora de finanças,
Cristiane Delorette - relações públicas, Philippe - justificativa ausência, Márcia justificativa
ausência, Dolores - justificativa ausência. Para o diretor, foi aclamada a diretora.
O Conselho Geral será composto por Márcia, Márcia e Sandra. Luiz
Fernando pela ideia do catálogo, que seria entregue na data de aniversário Clélio
e, por problemas de gráfica, não pode ser cumprido. Luiz Fernando fez
agradecimentos a Paulo Freitas, patrocinador do catálogo. O cor será verde e a
chapa terá monumentos das cidades de Longomba, Lins, Espite e Ouro Branco.
Sandra demonstra a certeza de associados, Sandra pela do valor de de
de gestão, e do pequeno número de presentes mas o que foi possível fazer, foi feito
de importância de se levar a associação à diante, porém pela da data
de hoje do dia das mães, que dificultam a presença e se diz de reunião, quitada
no curso do trabalho. Graciele pela que a data de reunião na quarta, porém
abolido e será ser sábado de manhã. Sandra pela que o fechamento do
votamos será no dia 12/05, terça-feira. O patrocínio do coffee break por
de hoje comemoramos de Entre Rios de Minas. Cada membro da diretoria
pela do seu papel e fez agradecimentos. Graciele pela que todas as



6

membros trabalharam bem e toda a comissão a participar e
 se manter. Graças pela a ajuda como referência da Diretoria e
 sua importância no município. Clélio pela que a associação está
 sendo criada no momento certo, para ter uma representação
 frente a este médico; tanto políticos tem nos enviado correspondência
 pois estamos na organização. Reinaldo comido os membros da
 diretoria atual empobrecida para comprar a mesa. Reinaldo pela da forma
 da associação, cuja criação deu-se no dia 26 de outubro de 2003 e do
 processo resolvido até o dia de hoje. Depois se por encerrar a festa
 de aniversário, se presentear a todos. Clélio Reinaldo
Barros Alysson Alvin C. Pinto Luiz Carvalho de Almeida
de Almeida Mônica de Almeida de Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida de Almeida

Cartório de Registro de Imóveis
 Documentos e Pessoas Jurídicas
 Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais
 Ana Paula F. de Almeida
 Oficial de Registro
 Oficial ALA 14617

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
 Apresentado hoje para registro e apontado sob o
 nº de ordem 3.215 às fls. 154
 do protocolo A-1 Registrado sob
 o nº de ordem 4.474 do Livro A-98
 às fls. 1115 do Registro de pessoas jurídicas.
 O referido é verdade de que dou fé.
 Cons. Lafaiete (MG) 10 de junho de 2003
 OFICIAL

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e três reuniram-se alguns membros da Diretoria da Associação dos Psicólogos do Município de Paracopela - APAP, para reunião de Planejamento de Atividades e Elaboração de Calendário de Eventos da APAP. Estiveram presentes: Maria das Graças, Ricardo, Sandra, Felipe, Cristina. Foram discutidos vários assuntos como: amizade e sua forma de pagamento; escolha do Banco para abertura de conta da APAP, que o aluguel de sala para funcionamento da APAP ainda não é necessário, sugestão de elaboração de calendário de eventos para angariar fundos para a APAP. Maria das Graças diz que Dr. Mauro, proprietário da Clínica de Imagem e Saúde Mental propõe que os reuniões e demais eventos da APAP sejam nas dependências da Clínica, segue a



Art. 18.º - O atraso de pagamento de 3 (seis) meses privará o sócio efetivo de seus direitos. O sócio atrasado em mais de 6 (seis) meses será excluído do quadro social, após prévio aviso.

§ 1.º - A readmissão do sócio excluído por falta de pagamento será feita, apenas, pelo atendimento do débito atualizado, que será calculado somando-se ao valor da anuidade, a correção referente à inflação do período, mais 2% (dois por cento) de multa.

Art. 19.º - Será passível de punição o sócio cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado neste Estatuto, no Código de Ética do Conselho Federal de Psicologia ou com as resoluções da Diretoria.

§ 1.º - As penalidades serão: advertência privada, suspensão e exclusão do quadro social.

§ 2.º - A determinação da penalidade a ser aplicada fica a critério do Setor de Exercício Profissional e Normas.

§ 3.º - Desta decisão caberá recurso à Diretoria da APAP.

§ 4.º - A denúncia poderá ser feita por qualquer sócio, desde que por escrito e apontando fatos e o dispositivo ferido.

§ 5.º - Em todas as instâncias será assegurado amplo direito de defesa ao acusado e a defesa poderá ser exercida por ele próprio ou seu procurador. Em caso de omissão ou ausência do acusado, o órgão julgador nomeará um defensor.

§ 6.º - Todos os julgamentos serão secretos, salvo se o acusado requerer dispensa dessa prerrogativa.

§ 7.º - O processo de aplicação e relevação de penalidades obedecerá à votação da Diretoria, depois de ouvido o Setor de Exercício Profissional e Normas.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Alfredo' and 'M. Demian'.

Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin, including 'M. Demian', 'S. Samuel', 'M. Demian', 'S. Samuel', 'M. Demian', 'S. Samuel', 'M. Demian', 'S. Samuel'.

**TÍTULO I
REPRESENTANTES**

Art. 20.º - Os Representantes são associados efetivos responsáveis pelas áreas de atuação da psicologia, conforme parágrafo único. São indicados pela diretoria e terão gestão de um ano com direito a nova indicação para mais um período naquela área ou em outra.

§ Único: São áreas da Psicologia: Psicologia Clínica, Psicologia Jurídica, Psicologia do Esporte, Psicologia do Trabalho, Psicologia do Trânsito, Psicologia Social, Psicologia Escolar, Psicologia Hospitalar, Professor de Psicologia do II grau, Professor de Psicologia do III grau, Psicologia Empresarial RH, Psicologia na Mídia.

Art. 21.º - Compete a cada Representante:

- a) Manter em seu poder todas as resoluções e normas referentes à sua área de representação.
- b) Levantar dados estatísticos junto ao CRP, CFP e órgãos responsáveis ou entidades ligadas à área da psicologia de responsabilidade do representante (mantendo esses dados atualizados).
- c) Fazer levantamento junto aos profissionais da sua área quanto a expectativas, necessidades, mercado, leis, atuação, etc.
- d) Verificar possíveis desvios de função.
- e) Verificar irregularidades ou informes veiculados através da mídia que possam lesar alguma área da psicologia levantando dados, fatos, material escrito e gravado para proceder à defesa e ações cabíveis.
- f) Determinar com a diretoria ações para corrigir os desvios de funções.
- g) Estar atento a tudo o que se referir ao segmento sob sua responsabilidade;
- h) Solicitar ou constituir equipe ou grupo de trabalho para auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas.
- i) Trabalhar no sentido de melhorar, expandir e criar novas alternativas de trabalho na sua área de atuação.

Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin, including 'M. Demian', 'S. Samuel', 'M. Demian', 'S. Samuel', 'M. Demian', 'S. Samuel', 'M. Demian', 'S. Samuel', 'M. Demian', 'S. Samuel'.

j) Manter a diretoria informada sobre a sua área de atuação.

k) Pautar-se pelas orientações específicas para sua área, elaboradas em conjunto com a diretoria.



TÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 22.º - A Diretoria é órgão da APAP, competindo-lhe todos os atos necessários ao funcionamento da entidade de acordo com este Estatuto.

Art. 23.º - A Diretoria será eleita, pelo voto direto e secreto dos sócios, em chapa mínima ou completa, composta por sócios efetivos em pleno direito de suas atribuições.

Art. 24.º - A Diretoria da APAP terá a seguinte constituição:

- a) Presidente;
 - b) Vice Presidente;
 - c) Secretário Geral;
 - d) Diretor do Setor de Finanças;
- Para assessorar a diretoria, esta poderá nomear a qualquer tempo:
Diretor do Setor Científico;
Diretor do Setor do Exercício Profissional e Normas;
Diretor do Setor de Relações Públicas e Sociais;
Diretor do Setor de Convênios;
Diretor do Departamento de Representantes.

Art. 25.º - Compete ao Presidente:

- a) representar a APAP em juízo e fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Diretoria;
- c) convocar o Conselho Fiscal, Representantes e a Diretoria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal relatórios parciais e o relatório final da gestão;
- e) assinar cheques e documentos, conforme este Estatuto;
- f) presidir as reuniões da Diretoria;
- g) coordenar as atividades, despachando pessoalmente com cada um dos Diretores;
- h) supervisionar todas as atividades administrativas da APAP;
- i) nomear, demitir e fixar as atribuições de todos os funcionários da APAP;
- l) proporcionar aos órgãos estatutários e aos que por este forem criados os recursos administrativos de que puder dispor;
- m) autorizar a compra e venda de imóveis e de bens móveis.

Art. 26.º - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em impedimento temporário ou definitivo.
- b) Trabalhar em conjunto com o Presidente, auxiliando-o no cumprimento de suas atribuições.
- c) representar a APAP com o Presidente ou em seu nome junto a entidades empregadoras ou representativas dos psicólogos.

Art. 27.º - Compete ao Secretário Geral:

- a) secretariar as reuniões de diretoria;
- b) elaborar as atas de todas as reuniões;
- c) cuidar de toda a documentação da APAP;
- d) Manter atualizada a correspondência da APAP;
- e) Assessorar a Diretoria.

Art. 28.º - Compete ao Diretor do Setor de Finanças:

- a) administrar os recursos financeiros da APAP, cabendo-lhe a responsabilidade sobre os mesmos;



- b) manter a Diretoria informada sobre as finanças da APAP, através da previsão orçamentária e elementos contábeis que se fizerem necessários;
- c) assinar os cheques e recibos em nome da APAP, juntamente com o Presidente;
- d) colocar à disposição do Presidente da APAP, ou de quaisquer dos Diretores, sob a responsabilidade dos mesmos, a importância orçamentária disponível para o fim específico que for determinado pela diretoria;
- e) opinar sobre todas as transações econômico-financeiras;
- f) organizar e supervisionar o sistema de cobrança da contribuição dos sócios e sua contabilização.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'M. Quim' and 'Roberto'.

Art. 29.º - Compete ao Diretor do Setor de Exercício Profissional e Normas:

- a) promover a conscientização dos psicólogos para os problemas de classe;
- b) defender os interesses profissionais dos sócios da APAP;
- c) opinar sobre os casos omissos "ad referendum" da Diretoria;
- d) representar a APAP com o Presidente ou em seu nome junto a entidades empregadoras e ou representativas dos psicólogos.
- f) coletar e codificar a legislação aplicável à APAP, ao exercício da psicologia;
- f) registrar e ordenar as normas estatutárias, resoluções e Regimentos de órgãos da APAP e opinar sobre suas interpretações;
- g) propor à Diretoria "ad referendum" o Regimento Eleitoral da APAP;
- i) diplomar os eleitos, juntamente com o Presidente.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'M. Quim', 'Roberto', 'M. Quim', 'S. Quim', and 'Amorim'.

§ Único - Todas as decisões do Setor do Exercício Profissional e Normas serão passíveis de recurso à Diretoria e ao Conselho, como instâncias sucessivas.

Art. 30.º - Compete ao Diretor do Setor Científico:

- a) superintender as atividades dos Departamentos Científicos;
- b) colher, ordenar e analisar dados a respeito da formação psicológica, tanto na fase de graduação como na de pós-graduação;
- c) propor medidas para a melhoria do nível técnico científico do exercício da psicologia em nosso meio;
- d) supervisionar todas as atividades científicas da APAP tais como: cursos, congressos, concessão de prêmios, publicações, etc., dentro de um planejamento de disposição racional de recursos e aferição de resultados;
- e) representar a APAP, com o Presidente ou em nome dele, em atividades científicas.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'S. Quim', 'Amorim', 'S. Quim', and 'Amorim'.

Art. 31.º - Compete ao Diretor do Setor de Convênios:

- a) colher, ordenar e analisar dados sobre as condições sociais dos psicólogos e de suas famílias;
- b) sugerir medidas para a melhoria desta situação;
- c) Levantar necessidades de maior relevância e prioridade dos sócios para estabelecimento de convênios.
- d) estabelecer convênios com profissionais liberais e empresas, acompanhando o funcionamento destes, visando ao bom atendimento aos sócios e familiares.
- e) criar e manter sistema de informação aos associados dos convênios feitos.
- f) elaborar contratos coletivos de trabalho junto a instituições de saúde suplementar no interesse de seus sócios.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'M. Quim', 'Roberto', 'M. Quim', and 'Roberto'.

Art. 32.º - Compete ao Diretor do Setor de Relações Públicas e Sociais:

- a) acompanhar ou substituir o Presidente nas funções de representação social da APAP;
- b) estabelecer contatos da APAP com os meios de comunicação social;
- c) promover e preservar a imagem pública da APAP;
- d) divulgar através da mídia as orientações da área da psicologia que visam ao esclarecimento e orientação à população.
- e) incrementar o convívio social dos psicólogos e de suas famílias.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'M. Quim', 'Roberto', 'M. Quim', and 'Roberto'.

Handwritten signature and initials at the bottom right corner, including 'Roberto' and 'M. Quim'.

CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE
TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (31) 3768-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS



LIVRO : 387

FOLHA : 97

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO
SIMPLES

Doadores: -
REGINA COELI BAETA CHAVES e outros

Donatário: -
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Valor fiscal: - R\$92.900,00

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de doação gratuita de bens imóveis virem que aos quatro (04) dias do mês de junho de dois mil e quatro (2004), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, à rua Afonso Pena, perante mim Tabeliã do Segundo Ofício, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como doadores: 1)- a sra. REGINA COELI BAETA CHAVES, brasileira, aposentada, solteira, portadora da CI:M-356.571 SSP/MG, CIC:016.823.856-04; 2)- a sra. MARISTELA BAETA CHAVES, brasileira, solteira, aposentada, portadora da CI:M-1.034.691 SSP/MG, CIC:016.823.936-16; 3)- MARIA LUCIA BAETA CHAVES MACHADO, brasileira, viuva, aposentada, portadora da CI:M-90.438 SSP/MG, CIC:012.810.386-87; 4)- PEDRO BAETA CHAVES, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da CI:918.588 S/E3133, CIC:195.286.986-20; 5)- JOSE LUIZ BAETA CHAVES, brasileiro, solteiro, médico, portador do CRM/MG:16.565, CIC:485.741.476-72; 6)- MARIA AUXILIADORA CHAVES BRAGA, brasileira, viuva, do lar, portadora da CI:1.203.241 SSP/MG, CIC:488.283.781-15, os últimos representados pela primeira conforme instrumento das notas do 3º Ofício de Brasília, DF, Livro 2033, fls. 159, 4º Ofício de Brasília, DF, Livro 45, fls. 46, e destas notas, Livro 303, fls. 88, e de outro lado, como donatário, o MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, sediado nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF:19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, Dr. Vicente de Faria Paiva, brasileiro, advogado, todos reconhecidos por mim Tabeliã, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pelos doadores me foi dito que são senhores e possuidores, conforme matrícula imobiliária R-56-263, Livro 2, fls. 263-G, do Segundo Ofício de Imóveis da comarca, de um imóvel situado nesta cidade, BAIRRO SÃO SEBASTIAO - extensão, constituído dos lotes: 1)- QUADRA UM (01), os lotes: 1.a)- Lote de número DEZ (10), com a área de trezentos e setenta e um metros quadrados (371m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros e quarenta centímetros (12,40m), com a rua João Chapuis; pelos fundos, numa extensão de dez metros e cinquenta centímetros (10,50m), com a área remanescente 02; pelo lado direito, numa extensão de trinta e dois metros e cinquenta e três centímetros (32,53m), com terrenos da Creche Municipal; pelo lado esquerdo, numa extensão de trinta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros (34,65m), com o lote onze (11), avaliado em R\$14.000,00, cadastrado no município

sob nº 21985; 1.b)- Lote de número ONZE (11), com a área de quatrocentos e dezenove metros quadrados (419m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de treze metros e sete centímetros (13,07m), com a rua Joao Chapuis; pelos fundos, por linha quebrada com a área remanescente dois (02); pelo lado direito, numa extensão de trinta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros (34,65m), com o lote dez (10); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de trinta e sete metros e setenta e sete centímetros (37,77m), com o lote doze (12), avaliado em R\$14.000,00, cadastrado no município sob nº21985; 1.c)- Lote de número DOZE (12), com a área de quatrocentos e dezesseis metros quadrados (416m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de treze metros e sete centímetros (13,07m), com a rua Joao Chapuis; pelos fundos, numa extensão de dez metros e cinco centímetros (10,05m), com a área remanescente 02; pelo lado direito, numa extensão de trinta e sete metros e setenta e sete centímetros (37,77m), com o lote onze (11); pelo lado esquerdo, numa extensão de trinta e quatro metros e setenta e cinco centímetros (34,75m), com o lote treze (13), avaliado em R\$14.000,00, cadastrado no município sob 21985; 1.d)- Lote de número VINTE E DOIS (22), com a área de duzentos e trinta e quatro metros quadrados (234m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros e dez centímetros (12,10m), com a rua Joao Chapuis; pelos fundos, numa extensão de dez metros e oitenta e sete centímetros (10,87m), com área remanescente nº 01; pelo lado direito, numa extensão de vinte metros e sessenta centímetros (20,60m), com o lote vinte e um (21); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte metros e trinta e um centímetros (20,31m), com o lote vinte e tres (23), avaliado em R\$8.900,00, cadastrado no município sob nº21985; 2)- QUADRA OITO (08): 2.a)- Lote de número SETE (07), com a área de seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados (685m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros (12m), com a rua Joao Chapuis; pelos fundos, numa extensão de treze metros e tres centímetros (13,03m), com a Travessa Sanitaria; pelo lado direito, numa extensão de cinquenta e quatro metros e cinquenta e seis centímetros (54,56m), com o lote seis (06); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de cinquenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros (59,65m), com o lote 08 e parte do lote 13, avaliado em R\$14.000,00, cadastrado no município sob nº21985; 2.b)- Lote de número OITO (08), com a área de seiscentos e dezessete metros quadrados (617m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros (12m), com a rua Joao Chapuis; pelos fundos, numa extensão de treze metros e noventa e seis metros (13,96m), com o lote treze (13); pelo lado direito, numa extensão de cinquenta e cinco metros (55m), com o lote oito (08) e, pelo lado esquerdo, numa extensão de quarenta e sete metros e noventa e um centímetros (47,91m), com o lote nove (09), avaliado em R\$ 14.000,00, cadastrado no município sob nº 21985; 2.c)- Lote de número NOVE (09), com a área de quinhentos e quarenta metros quadrados (540m²), dividindo

CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (31) 3763-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 387

FOLHA : 98

e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros e doze centímetros (12,12m), com a rua Joao Chapuis; pelos fundos, numa extensão de treze metros e noventa e cinco centímetros (13,95m), com o lote treze (13); pelo lado direito, numa extensão de quarenta e sete metros e noventa e um centímetros (47,91m), com o lote oito (08); e pelo lado esquerdo, numa extensão de quarenta e dois metros e cinquenta e um centímetros (42,51m), com os lotes 10, 11 e 12, avaliado em R\$14.000,00, cadastrado no município sob nº 21985, imóveis esses livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, resolvem pela presente escritura, na melhor forma de direito e em cumprimento ao Decreto Municipal nº060/2003, doar gratuitamente ditos lotes ao donatário, transmitindo-lhe toda posse, domínio, direito, ação e servidões ativas que exerciam sobre o imóvel, havendo-o desde já por empossado, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores à doação boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, sendo apenas para efeitos fiscais o valor total dado aos lotes de R\$92.900,00. Pelo donatário me foi dito que aceita esta como se redige, e me apresentou os documentos adiante. Avaliação - R\$92.900,00 em 07052004 (as)/Vera Lucia Pyramo Ferreira. AF/Conselheiro Lafaiete/recolhimento - ITCD -Nao incidencia de acordo com o art. 29, item I da Lei 14941- Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete - exp. Certidões negativas do Municipio. Certidões negativas do Estado (Lei 14.699/03) expedidas em 06 de maio de 2004. EMITIDA A DOI. Apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7433/86. E de como assim o disseram, outorgaram, recebeu, quitaram, me pediram este que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952. Ressalvadas as entrelinhas acima. Dou fé. Eu, (as) MPVianna Cruz, Tabeliã, o escrevi. (as) -Regina Coeli Baeta Chaves - Maristela Baeta Chaves - Maria Lucia Baeta Chaves Machado - Pedro Baeta Chaves - Vicente de Faria Paiva - Jose Antonio dos Reis Chagas - procurador - "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em test. da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, *MPVianna Cruz*, Tabeliã do Segundo Ofício, o escrevi.



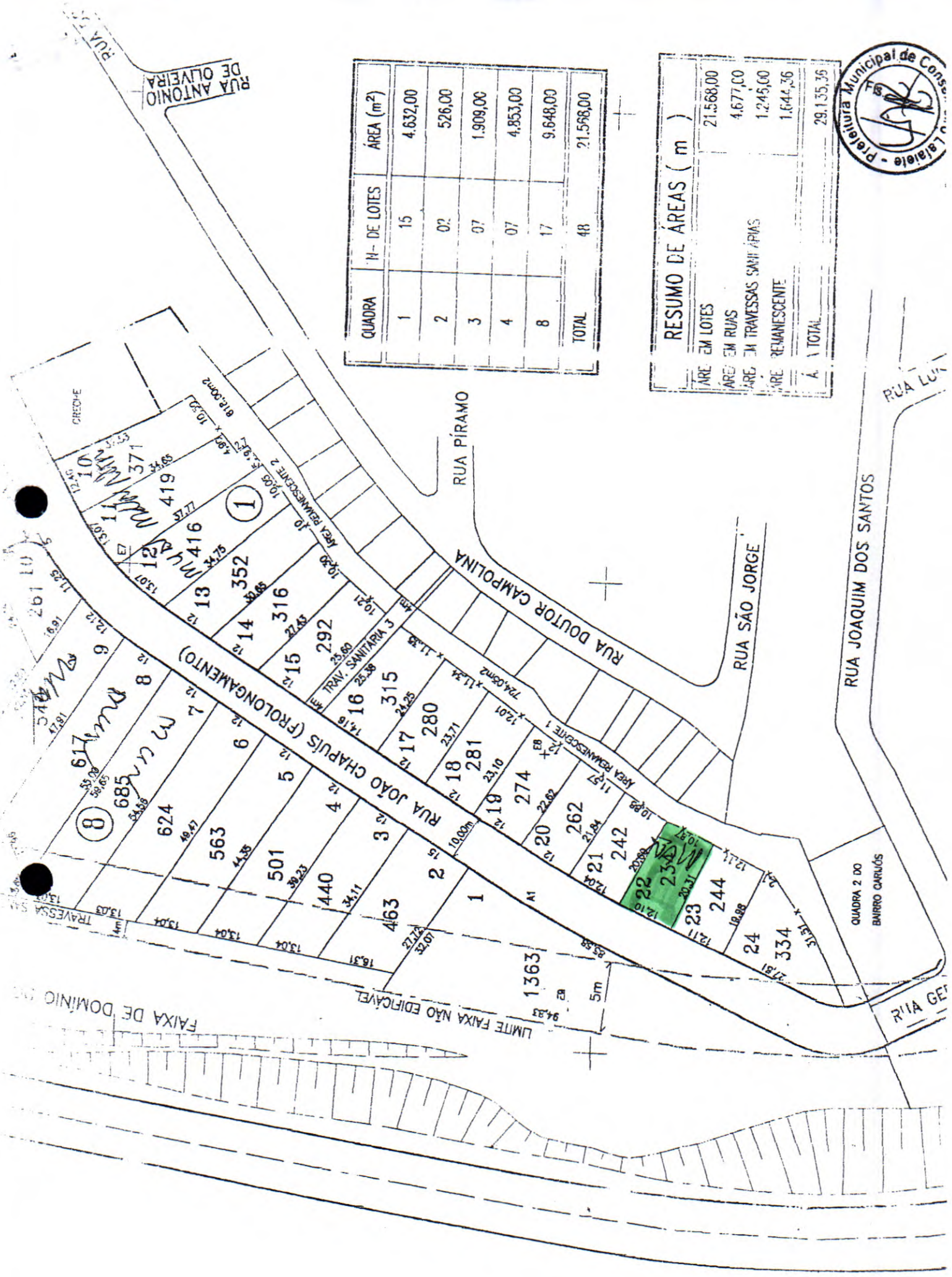
10

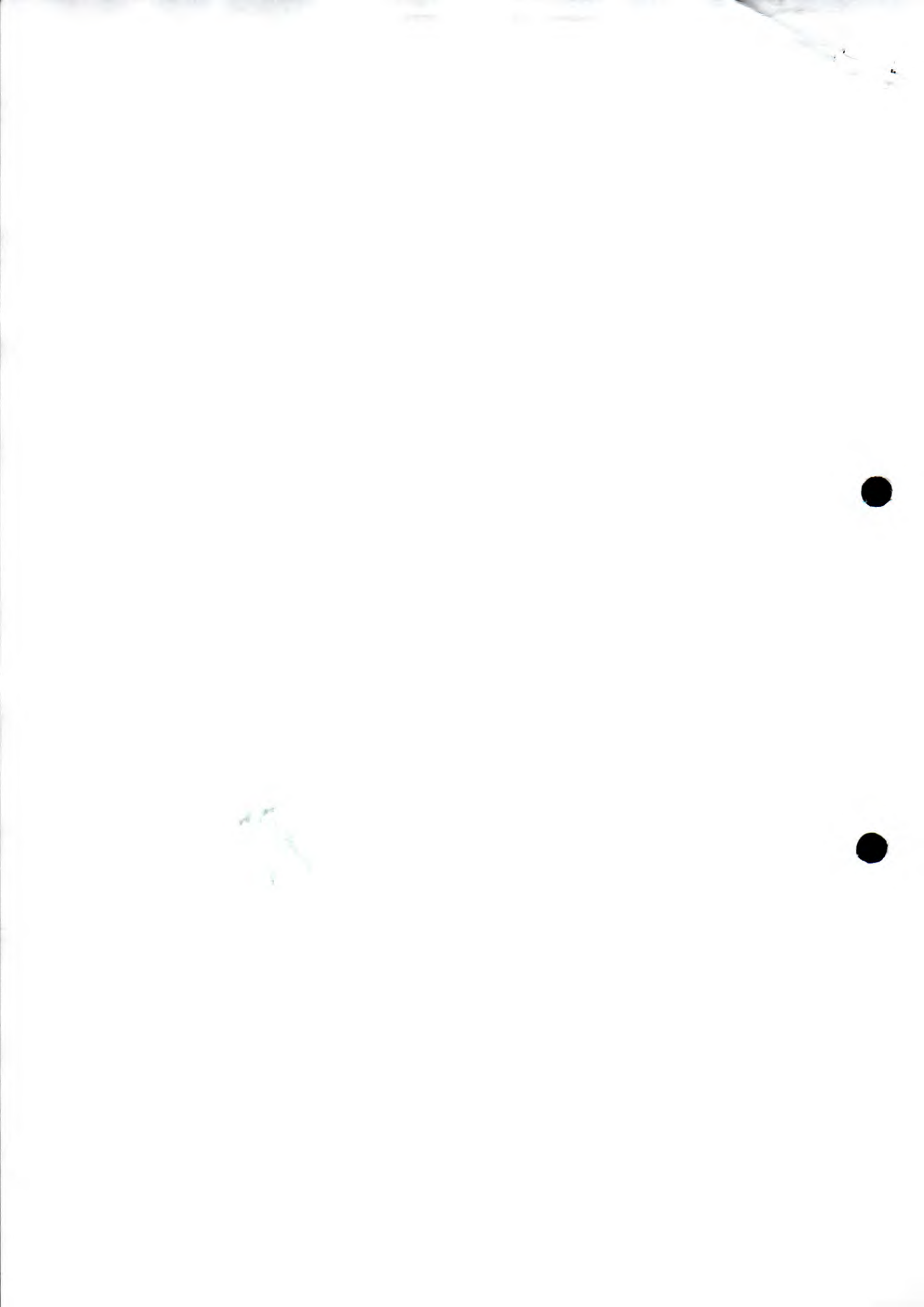




QUADRA	N- DE LOTES	ÁREA (m ²)
1	15	4.632,00
2	02	526,00
3	07	1.909,00
4	07	4.853,00
8	17	9.648,00
TOTAL	48	21.568,00

RESUMO DE ÁREAS (m)	
ÁREA EM LOTES	21.568,00
ÁREA EM RUAS	4.677,00
ÁREA EM TRAVESSAS SANITÁRIAS	1.245,00
ÁREA REMANESCENTE	1.644,36
A. TOTAL	29.135,36







SMOSU/TOP/004/08

Data: 15 de Fevereiro de 2008
Para: José Milagres Nogueira
Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos
De: Setor de Topografia
Assunto: Memorial Descritivo referente ao Processo 3142/07

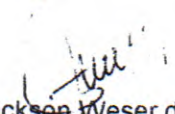
Prezado Senhor,

Conforme solicitação de V. S^a elaboramos o croqui do Lote 22 da Quadra 01, do Bairro São Sebastião, para doação à APAC – Associação dos Psicólogos do Alto Paraopeba, e emitimos abaixo o memorial descritivo do mesmo:

- FRENTE: 12,10 metros com a Rua João Chapuís;
- FUNDOS: 10,87 metros com a Área Remanescente 01;
- LADO DIREITO: 20,60 metros com o Lote 21;
- LADO ESQUERDO: 20,31 metros com o Lote 23
- ÁREA: 234,00 m².

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.


Jackson Weser de Souza
Topógrafo

A Comissão de Habitação
CL 14.03.08
[Handwritten signature]
do Associação de Habitação

SMOSU/TOP

Área Remanescente 01



LOTE 22

10,87

LOTE 22
234,00 m²

LOTE 22

20,60

20,31

12,10

RUA JOÃO CHAPUÍS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO MELHOR PARA TODOS

Título:

Croqui de situação do lote 22 da quadra 01 do Bairro São Sebastião, situado à Rua João Chapuís.
Processo: 3142/07 - APAC: Assoc. dos Psicólogos do Alto Paraopeba.

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

[Signature]
JOSE MILAGRES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS

Verif. por

Folha

R. T

[Signature]

Data: 14/02/2008

Nº do Desenho

Escala: 1:200

S M Q

L

PROCESSO 3142_07

COPIA JACKSON
DES. JACKSON

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA
ATRAVÉS DA PORTARIA 536/2007**



Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Júlio César de Almeida Barros, aos vinte sete dias do mês de março de dois mil e oito, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de Imóvel sito a Rua João Chapuis, Lote 22 da Quadra 01 do Bairro São Sebastião Extensão, de propriedade do município de Conselheiro Lafaiete, a saber:

- Considerando expediente manejado sob o nº 3142/2007 onde a APAC – Associação dos Psicólogos do Alto Paraopeba solicita doação de terreno do município para construção de sua sede;
- Considerando que o município através do Prefeito Municipal e Departamento de Patrimônio se mostraram favoráveis à doação do Lote 22, da Quadra 01 do Bairro São Sebastião Extensão, com área de 234,00 m², de acordo com croqui e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Topografia Municipal;
- Após vistoriarmos o imóvel acima descrito e de acordo com os preços praticados para aquela região, chegamos à conclusão que o valor do lote deverá ser de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais).

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 27 de março de 2008.

Jackson Weser de Souza
Presidente

Mauricio José da Silva

Sandoval Ferreira Maia